

31º Encontro Anual da Anpocs

ST 34 Trabalho e sindicato na sociedade contemporânea

**AS REFORMAS SINDICAL E TRABALHISTA EM PERSPECTIVA
COMPARADA: UMA ANÁLISE DOS GOVERNOS FHC E LULA**

Andréia Galvão

Professora do Departamento de Ciência Política do IFCH/Unicamp

Pesquisadora do Centro de Estudos Marxistas (Cemarx)

agalvao@unicamp.br

Caxambu (MG), 22 a 26 de outubro de 2007

Introdução

As reformas sindical e trabalhista estão em pauta desde o primeiro mandato de Lula. A reforma sindical representa, de certo modo, uma novidade do governo petista: embora desde o período em que Lula se destacava como líder sindical a crítica à estrutura sindical corporativa fizesse parte do discurso do movimento conhecido como “novo sindicalismo”, sua alteração pouco figurou entre os projetos governamentais e as preocupações patronais. Já a reforma trabalhista constitui há muito um tema recorrente na cena política brasileira: de Collor a Lula, passando pelo breve interregno de Itamar e pelos dois mandatos de Fernando Henrique Cardoso, várias foram as iniciativas destinadas a modificar a legislação trabalhista. A pressão das principais organizações patronais em prol da flexibilização da CLT é bastante conhecida. Essa reivindicação foi encampada por importantes dirigentes sindicais, tendo se difundido amplamente com o auxílio da mídia, de modo que a defesa da flexibilização como forma de combate ao desemprego e à informalidade passou a fazer parte do senso comum.

Este artigo se propõe a discutir esse processo de reformas, destacando os seguintes aspectos: a lógica que rege esse processo, as tendências das mudanças pretendidas e implementadas pelos governos FHC e Lula, as propostas das reformas em discussão no governo Lula e, por fim, as implicações dessas reformas para os trabalhadores. Esses aspectos serão tratados nos tópicos a seguir¹.

1. O neoliberalismo e o combate aos direitos sociais e trabalhistas

O neoliberalismo tem como um de seus principais alvos os direitos sociais e trabalhistas. Esses são combatidos em nome de um Estado mínimo e do livre mercado, o que justifica a privatização de empresas e serviços públicos, bem como as mudanças nas

¹ Advirto o leitor que, apesar de o texto adotar uma perspectiva comparada, sua ênfase recai sobre o governo Lula. Para uma discussão mais detalhada do governo FHC, ver: Galvão (2003), Krein (2003).

políticas sociais – dentre as quais os programas de previdência pública –, levando à mercantilização crescente das necessidades sociais².

A legislação trabalhista – que nos interessa mais de perto aqui – é considerada uma excrescência, um anacronismo que “engessa” o mercado de trabalho porque impõe limites à livre contratação de trabalhadores. Nessa perspectiva, a intervenção do Estado criaria duas “classes” de trabalhadores: os protegidos pela legislação trabalhista e os relegados à informalidade. O aumento do desemprego e do setor informal, tal como verificado na década de 1990 no Brasil, é creditado ao “excesso” de leis e de normas que diferenciam aqueles que têm direitos daqueles que não têm (Galvão, 2003).

A crítica à interferência do Estado no campo normativo tem como contrapartida a defesa da perspectiva contratualista. A lei, universal e ampla, deveria ser tornada focalizada e residual, transferindo-se a definição das regras que regem as relações de trabalho aos contratos celebrados entre as partes interessadas.

Ao criticar a intervenção estatal, o neoliberalismo também opera uma inversão semântica, ressignificando vários termos do debate político e ideológico: direitos são convertidos em “privilégios” e as conquistas trabalhistas obtidas ao longo do século XX são consideradas “custos” dos quais as empresas devem imperiosamente se desfazer a fim de manter sua competitividade no mercado internacional (Galvão, 2003, p. 81). Termos novos passam a fazer parte do vocabulário trabalhista e sindical: desregulamentação, palavra imprecisa pois não necessariamente significa a supressão de regulamentos e leis, podendo, ao contrário, traduzir-se em novas leis que visam reconhecer juridicamente diferentes tipos de contrato e permitir a derrogação dos dispositivos anteriormente definidos, consagrando a perda de direitos; flexibilização, neologismo cuja função ideológica é clara: fazer com que os trabalhadores aceitem a redução de direitos, uma vez que não há restrições que impeçam os direitos inscritos na lei de serem ampliados via negociação coletiva.

A flexibilização pode se dar de diferentes formas: pelo puro e simples descumprimento da lei por parte do empregador (seja pela falta de registro em carteira de

² Para uma discussão da mercantilização ou reprivatização das relações de trabalho, conferir: Costa (2005, p. 121 e 125), Krein (2007, p. 154).

trabalho, seja pelo não pagamento de direitos assegurados em lei aos trabalhadores formais)³, pelo intermédio da lei (mediante a criação de contratos atípicos, cujo efeito é a ampliação da precarização do mercado de trabalho) ou ainda pela via da negociação coletiva⁴. A idéia que fundamenta as duas últimas formas de flexibilização é que haja menos regras legais e mais regras negociadas, pois a negociação possibilita adequar as regras às condições locais/setoriais, bem como permite mudá-las mais agilmente, de acordo com a situação de mercado. Não se trata, portanto, de ausência de regras mas, antes, de passar da regulamentação pelo Estado à regulação pelo mercado, na perspectiva de reduzir o escopo e o alcance dos direitos.

Nesse processo de mudanças, os trabalhadores têm seus direitos rebaixados e são estimulados a competir uns com os outros, gerando uma espécie de “neodarwinismo social”⁵: a “competência” aparece como se fosse um atributo das pessoas, e não como algo distribuído socialmente, mediante políticas que promovam a distribuição de renda, a escolarização, o acesso ao mercado de trabalho e a permanência no emprego. A “competência” e seus correlatos, como “empregabilidade”, são expressões utilizadas para responsabilizar os desempregados – e os “inempregáveis”, conforme expressão forjada por FHC – por sua própria miséria (Galvão, 2003, p. 81).

Assim, e ao contrário do que alegam os defensores da tese do Estado mínimo, a abstenção da lei também é uma forma de intervenção estatal, que deixa aos “atores” a função de encontrar seu ponto de “equilíbrio”. Desse modo, o Estado beneficia o lado

³ Pois o Brasil tem um sistema de regulação do trabalho “muito detalhado e rígido em termos formais, mas flexível na prática” (Cardoso e Lage, 2005, p. 452), o que se expressa na burla à legislação. Cardoso (2003, p. 186) refere-se a esse processo como flexibilização à frio.

⁴ A flexibilização pode se dar também através da redução do papel da Justiça do Trabalho, mediante a criação de mecanismos de conciliação e mediação extrajudiciais; do esvaziamento do poder normativo da Justiça do Trabalho promovido pela Reforma do Judiciário; pela adoção de formas de controle sobre os magistrados de primeira instância (Krein, 2007, p. 80), bem como pela redução da fiscalização (número de fiscais, atribuição dos mesmos, orçamento etc. – Krein, 2007, p. 91).

⁵ “Os trabalhadores europeus, dizem, devem rivalizar com os trabalhadores menos favorecidos do resto do mundo. Para que isso aconteça, propõe-se como modelo [...] países em que o salário mínimo não existe, onde operários trabalham 12 horas por dia por um salário que varia entre ¼ e 1/15 do salário europeu, onde não há sindicatos, onde as crianças são postas para trabalhar etc. E é em nome de tal modelo que se impõe a flexibilidade, outra palavra-chave do liberalismo, isto é, o trabalho noturno, o trabalho nos fins-de-semana, as horas irregulares de trabalho, coisas inscritas desde toda a eternidade nos sonhos patronais” (Bourdieu, 1998: 48-49).

mais forte da relação capital X trabalho, permitindo ao primeiro estruturar os termos da relação de trabalho em condições que lhe são mais favoráveis.

2. As tendências das reformas de FHC e Lula

No que se refere à legislação trabalhista, as reformas ensaiadas e promovidas por FHC e Lula partem de um diagnóstico comum: a rigidez e o caráter obsoleto da legislação contida na CLT. De posse desse diagnóstico, os seguintes procedimentos são eleitos como imperiosos e inexoráveis para curar os males do mercado de trabalho: a “modernização” das relações de trabalho, para adaptar a economia brasileira às novas condições do mercado internacional; a adaptação dos direitos existentes às peculiares condições de mercado de cada empresa (ramo de atividade, tamanho da empresa, região em que se encontra instalada). Mas o que significa modernizar as relações de trabalho? Significa, entre outras medidas, criar diferentes tipos de contrato, isto é, contratos que fogem ao padrão de assalariamento clássico representado pelo contrato por tempo indeterminado; reduzir o papel do Estado no julgamento de conflitos entre capital e trabalho; acabar com a jornada de trabalho fixa, possibilitando ao empregador utilizar a força de trabalho conforme as flutuações do mercado.

Imbuído desse receituário, o governo FHC promoveu uma extensa reforma, que flexibilizou (Krein, 2003):

1) as formas de contratação: foram introduzidas formas consideradas atípicas ou, melhor dizendo, precárias de contratação⁶, como a extensão do contrato de trabalho por prazo determinado para qualquer setor ou ramo de atividade (modalidade de contratação que, findo o contrato, não proporciona ao trabalhador o pagamento de verbas rescisórias), o contrato em tempo parcial (máximo de 25 horas semanais, com correspondente redução de salário, encargos e direitos), a suspensão do contrato de trabalho por um período de 2 a 5 meses (estratégia que retira o trabalhador com contrato suspenso das estatísticas de

⁶ Pois “o contratado por qualquer uma dessas modalidades apresenta uma situação inferiorizada no mercado de trabalho”, na medida em que tem uma gama menor de direitos e proteções (Krein, 2007: 109-10). Ver também: Cesit (2006).

desemprego, mas que não lhe assegura o retorno ao trabalho ao término da suspensão, uma vez que pode ser demitido).

2) as formas de resolução de conflitos: a introdução das comissões de conciliação prévia atribui a uma instância privada (pois constituída no âmbito da empresa ou do sindicato) o poder de dirimir conflitos entre empregado e empregador⁷, e de celebrar acordos que só são passíveis de reclamação na Justiça do Trabalho caso haja ressalvas explícitas quanto a itens não acordados, o que vem ensejando denúncias relativas a direitos lesados (Galvão, 2003, p. 253).

3) o tempo de trabalho: a introdução do banco de horas possibilita a anualização da jornada. As horas excedentes de trabalho não são remuneradas como hora extra, mas sim depositadas numa conta e compensadas com redução da jornada em períodos de baixa atividade ou com folga ao longo do ano, conforme cronograma estabelecido pela empresa. A abertura do comércio aos domingos é outra medida que vem desorganizar a vida do trabalhador, uma vez que ele não tem controle sobre sua escala de trabalho.

As formas de remuneração já haviam sido alteradas no governo Itamar, com a introdução da participação nos lucros e resultados (PLR), remuneração variável sobre a qual não incidem encargos sociais e que não é incorporada ao salário.

Além dessas medidas, o governo FHC encaminhou dois projetos de lei que exprimem bem o processo aqui retratado: 1) o PL 4.302/1998 que estende a atuação da empresa de trabalho temporário ao campo, aumenta a duração e o prazo de prorrogação do trabalho temporário e amplia as possibilidades de terceirização para todas as atividades da empresa (tanto as atividades-meio quanto as atividades-fim)⁸; 2) o PL

⁷ “A tal conciliação consiste em dar as mãos generosa e efusivamente a aquele que violou o seu direito e renunciar a parte do que lhe é devido, porque o Estado é incapaz de punir o ofensor de forma eficaz” (Sady, 2006).

⁸ A terceirização compreende diferentes formas de contratação, como a sub-contratação por meio de agência de emprego (geralmente, emprego temporário), a contratação de autônomos e prestadores de serviço (sejam empresas, cooperativas ou indivíduos, que podem constituir empresas de uma só pessoa ou efetuar trabalho em domicílio). Deste modo, “abarca todo o processo de externalização de atividades para outras empresas ou pessoas, [processo] que se intensificou a partir dos anos 90 com as mudanças econômicas e o processo de reestruturação produtiva” (Krein, 2007, p. 179). Um dos principais mecanismos de regulamentação da terceirização é o Enunciado 331/1993, do TST, que proíbe a terceirização de atividades-fim. Para além das controvérsias a respeito da definição de atividade-fim, o Enunciado não condiciona a terceirização à contratação de serviços especializados, o que aumenta as

5.483/2001, que estabelece a prevalência do negociado sobre o legislado. A tendência evidenciada nessas e noutras medidas tem sido a substituição da lei pela contratação, a criação de contratos precários e o estímulo à negociação de direitos.

O governo FHC, em seus dois mandatos, privilegiou a reforma trabalhista, deixando a reforma sindical em segundo plano. A única proposta efetivamente formulada, a PEC 623/1998, que desconstitucionalizava o princípio da unicidade sindical e possibilitava a extinção das contribuições compulsórias, foi arquivada por iniciativa do próprio governo, diante das reações contrárias por parte de sindicatos de trabalhadores e organizações patronais.

Enquanto a reforma sindical divide os diferentes agentes sociais (Galvão, 2003), a reforma trabalhista unifica vários deles, posto que é parte integrante do programa neoliberal. Tal reforma é implementada por diferentes governos, sob intensa pressão patronal – de olho nos ganhos decorrentes da redução dos direitos trabalhistas – e sob o estímulo de parte do movimento sindical, iludido com a promessa de que a flexibilização aumentaria o nível de emprego. A esse respeito, cumpre notar que o banco de horas foi fruto de uma iniciativa do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, filiado à CUT, e a ampliação do contrato por tempo determinado foi inspirada num acordo negociado pelo Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, filiado à Força Sindical (Noronha, 1999; Martins e Jácome Rodrigues, 2000; Jácome Rodrigues, 2001; Tropaia, 2002).

Apesar de adotar um encaminhamento distinto, iniciando as discussões pela reforma sindical e optando por negociá-la num órgão tripartite, o Fórum Nacional do Trabalho, o governo Lula, ao fim e ao cabo, não deixou de promover uma reforma trabalhista, que obedece a mesma lógica neoliberalizante do governo anterior. Esta reforma vem sendo feita aos poucos, sem grandes alardes, e de modo pontual. Vejamos seus principais aspectos.

3. A reforma trabalhista do governo Lula

possibilidades de utilização deste recurso para todas as atividades não consideradas “fim” de uma determinada empresa.

No início do governo Lula, perguntamo-nos se este estaria operando a reversão, a redução ou a manutenção do processo de flexibilização trabalhista. Num primeiro momento, a primeira hipótese parecia estar correta, na medida em que o governo suspendeu a tramitação dos dois projetos supra-mencionados, herdados do governo anterior⁹. Também revogou a portaria 865/1995, que inibia a atuação de fiscais do trabalho impedindo-os de multar empresas que descumprissem acordos e convenções coletivas e de denunciar acordos contrários à legislação trabalhista. Ao mesmo tempo, porém, algumas declarações do presidente e de seus ministros contribuíam para desacreditar essa hipótese: o então ministro do Trabalho e Emprego, Jacques Wagner, admitiu a possibilidade de rever direitos, e, entre eles, a multa de 40% sobre o saldo do FGTS quando da demissão sem justa causa e associou direitos a “penduricalhos”¹⁰, sinalizando, em parte, concordar com o tratamento preconizado pelos neoliberais para o problema do desemprego. O próprio presidente Lula deu diversas declarações que permitiam entrever um futuro processo de flexibilização nas regras de proteção ao trabalho¹¹:

É preciso adequar tanto a estrutura sindical, quanto a própria legislação trabalhista ao momento que nós vivemos [...] a solução dos problemas da sociedade brasileira passa pelo fato de vocês [sindicalistas] se entenderem. Para discutir, desde a geração de postos de trabalho a direitos, que têm que ser mantidos. Outros têm que ser reformulados. Há tratamentos diferenciados entre empresas, em função dos seus tamanhos¹².

⁹ Embora já em 2003 o Executivo tenha encaminhado ao Congresso as mensagens solicitando a retirada dos referidos projetos, o projeto referente à terceirização só foi arquivado em 2007. Em 2007, após negociação com os sindicatos, o governo também alterou a lei – aprovada no governo FHC – que autoriza o trabalho aos domingos, estabelecendo que o descanso semanal remunerado deve ocorrer no domingo uma vez a cada três semanas.

¹⁰ Michel, Andréa. Ministro critica uso da multa de 40% do FGTS na demissão. *Folha de S. Paulo*, 06 jan. 2003. “Entendo que existe um pacote de direitos que não necessariamente deva ser diminuído, mas pode ser rearranjado. Por exemplo, existem países em que você tem um contrato anual de trabalho, com remuneração anual para o trabalhador. Numa negociação como essa, muitos desses ‘penduricalhos’ acabam atrapalhando a relação capital-trabalho”. Sofia, Julianna. Wagner quer negociar direitos trabalhistas. *Folha de S. Paulo*, 24 dez. 2002.

¹¹ Isso também foi observado por outra autora, para quem, no governo Lula, “parece não ter esmorecido o teor liberalizante que ronda as intenções de reforma trabalhista” (Costa, 2005, p. 123).

¹² Discurso de Lula no lançamento do Fórum Nacional do Trabalho, 2003.

Posteriormente, Lula admitiria rever a multa de 40% sobre o FGTS nas demissões sem justa causa e parcelar o pagamento do 13º salário, considerando que “a única coisa inegociável são as férias de 30 dias”¹³.

Além de admitir a flexibilização no plano do discurso, o governo reforçou as possibilidades de contratação flexível por meio da lei 10.748/2003, que instituiu o Primeiro Emprego. Trata-se de um contrato de duração determinada de, no mínimo, 12 meses, para jovens entre 16 e 24 anos, parcela da PEA em que o desemprego é mais elevado. A despeito das vantagens oferecidas ao empregador – que receberia R\$ 1.500,00 anuais por jovem contratado – a disseminação desse tipo de contrato foi reduzida, o que levou o governo a anunciar, em 2007, a remodelação do programa¹⁴.

Outra medida que caminha no mesmo sentido é a lei 11.196/2005, que permite a contratação de prestadores de serviços na condição de empresas constituídas por uma única pessoa. Essa modalidade de contratação, denominada “pessoa jurídica”, tornou legal o que antes era uma forma de burlar os direitos trabalhistas, pois possibilita a dissimulação da existência de vínculo empregatício. Além de isentar-se do pagamento de férias, 13º salário, FGTS, horas extras, aviso prévio, o empregador transfere ao empregado contratado como pessoa jurídica a responsabilidade de recolher os impostos decorrentes de sua atividade e de contribuir integralmente para a previdência. Se a demissão de empregados e sua substituição por pessoa jurídica já era observada quando essa prática estava sujeita à fiscalização, agora pode se tornar uma tendência crescente, devido às vantagens que representa para o empregador.

O governo ainda aprovou uma lei de falências na qual o salário deixa de ser crédito privilegiado (apenas as dívidas trabalhistas no valor de até 150 salários mínimos serão consideradas prioritárias em caso de falência da empresa e não há garantia de estabilidade no emprego enquanto durar o processo de recuperação da empresa) e encaminhou um projeto de lei que, a pretexto de regulamentar as cooperativas, legaliza essa modalidade de produção – frequentemente utilizada como forma de mascarar a

¹³ Cantanhêde, Eliane; Alencar, Kennedy. Lula quer flexibilização da CLT em 2005. *Folha de S. Paulo*, 13 fev. 2004, p. A9.

¹⁴ Iglesias, Simone. Ministro diz que Primeiro Emprego será remodelado. *Folha de S. Paulo*, 1 set. 2007, p. B 9.

relação de emprego – na medida em que não faz nenhuma menção explícita à necessidade de haver ausência de subordinação entre seus membros, bem como entre esses e os tomadores de serviço.

A Emenda Constitucional 45/2004, que trata da reforma do Judiciário, limitou o poder normativo da Justiça do Trabalho, condicionando o ajuizamento de dissídios coletivos de natureza econômica ao comum acordo de patrões e empregados. Além disso, essa emenda interfere no direito de greve, ao permitir que o Ministério Público do Trabalho solicite o julgamento de greves em atividades consideradas essenciais¹⁵. Embora essa reforma tenha se iniciado no governo FHC, num cenário em que inclusive se discutia a possibilidade de extinção do poder normativo e até mesmo da própria Justiça do Trabalho, não se pode desconsiderar que sua conclusão se deu no governo Lula. Este, ao invés de rediscutir ou suspender a proposta em tramitação, deu continuidade a ela.

Por fim, o governo aprovou uma proposta de mudança tributária destinada às micro e pequenas empresas (o Super Simples), que cria condições para flexibilizar o pagamento de alguns direitos trabalhistas. Isso porque a lei dispensa as empresas enquadradas nesse regime da fixação de quadro de avisos e da anotação de férias em seus livros de registro, o que impede a verificação do cumprimento dos direitos por parte da empresa (a exemplo das férias e do horário de trabalho). Estabelece que a fiscalização trabalhista, dentre outras, tem caráter orientador, sendo necessário haver reincidência para o registro de infração (ou seja, na prática, não há penalidades ao descumprimento de direitos)¹⁶ e admite que representantes sem vínculo empregatício com a empresa possam representá-la junto à Justiça do Trabalho, o que favorece o surgimento de profissionais contratados exclusivamente para essa finalidade – e, portanto, absolutamente comprometidos com os interesses das empresas que os contratam – dificultando o surgimento do contraditório, comum no depoimento de empregados perante os juízes. Segundo Queiroz (2006), os projetos que deram origem ao Super Simples (“o PLP nº

¹⁵ Segundo Queiroz (2006), o principal defensor dessa medida, ainda em 2002, foi o deputado Ricardo Berzoini (PT/SP).

¹⁶ Segundo Krein (2007, p. 99), em relação a esses dois aspectos (documentação e fiscalização orientadora), a lei apenas reproduziria a lei anterior, de 1996.

123/2004, de autoria do deputado Jutahy Junior (PSDB/BA), o anteprojeto do Sebrae, e o PLP 125/2004, do deputado Eduardo Paes (PSDB/RJ)”, só tratavam “dos aspectos tributários, fiscais, de desburocratização e de favorecimento às empresas de pequeno porte na aquisição de bens e serviços pelo governo. No entanto, o PLP 210/2006, do Poder Executivo, anexado ao PLP 123, introduziu outras matérias, especialmente as de natureza trabalhista”. Ainda conforme este autor, o relator da matéria na comissão especial, deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), suprimiu o item que reduzia o FGTS dos trabalhadores dessas empresas de 8% para 0,5%, à revelia do representante do Governo, o Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda Bernard Appy¹⁷. Apesar dessa exclusão, o próprio presidente considera que a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa embute “uma pequena reforma trabalhista, na medida em que as empresas vão pagar menos na sua folha de pagamento”¹⁸.

Essa última medida se coaduna com a proposta de um dos mais ardorosos defensores da flexibilização do trabalho: o sociólogo e professor da FEA/USP José Pastore que, desde os anos 1990, vem assessorando as organizações patronais, notadamente a Fiesp, nessa matéria. Como o próprio autor revela, as dificuldades encontradas para promover mudanças mais profundas nas relações de trabalho foram muitas, de modo que ele foi modificando paulatinamente a sua tática, sem contudo abandonar o objetivo perseguido. Num primeiro momento, Pastore propunha mudar o artigo 7º da Constituição Federal, eliminando diversos direitos ali contidos. Essa proposta encontrou grande resistência no meio sindical, o que tornava impopular sua defesa entre os parlamentares. Diante de tal resistência, a proposta foi alterada, dando origem a outra: se a Constituição não podia ser modificada, bastava iniciar a redação do artigo 7º com a expressão “salvo negociação”. O texto ficaria assim: Salvo negociação, são direitos dos trabalhadores... Essa proposta foi encampada por Francisco Dornelles, ministro do Trabalho entre 1999 e 2002 mas, diante das dificuldades em se aprovar uma emenda constitucional com tal conteúdo, o ministro tentou promover a prevalência do negociado sobre o legislado pela via infra-constitucional, autorizando os acordos e convenções

¹⁷ O interesse do governo em diferenciar a legislação destinada às micro e pequenas empresas também é apontado por Krein (2007, p. 99).

¹⁸ LULA diz que Supersimples é uma reforma trabalhista. *Folha de S. Paulo*, 03 jul. 2007, p. B 4.

coletivas a desrespeitar a aplicação das normas estabelecidas em lei ordinária, desde que não contrariassem a Constituição e as normas de segurança e saúde do trabalho. Essa proposta também desencadeou uma reação contrária por parte do movimento sindical, que temia a perda de direitos. Segundo Pastore, “ela gera insegurança na população que não quer sair de uma situação de direitos garantidos a poucas pessoas (os incluídos) para uma situação de direitos negociados para muitas pessoas (os excluídos). Tudo porque o lobby dos incluídos é muito mais forte do que o descontentamento dos excluídos” (Pastore, 2006: 6-7). Frente ao novo revés, Pastore altera novamente sua tática, propondo desta vez mudanças infra-constitucionais para determinados públicos-alvo: os trabalhadores de pequenas e médias empresas e os conta-própria. Esses trabalhadores teriam acesso a direitos diferenciados e reduzidos, sob o argumento de que usufruir de proteção parcial é melhor do que ser totalmente desprotegido. Essas mudanças são consideradas pelo autor mais viáveis politicamente, uma vez que afetam um universo de trabalhadores marcado pela informalidade. Assim, justifica as reformas que propõe como uma forma de promover justiça social, uma vez que não se trataria de “retirar direitos de quem tem”, mas de “assegurar direitos a quem não tem” (Pastore, 2006: 8)¹⁹.

A justificativa de Pastore, apesar da aparência socialmente progressista, na verdade oculta o caráter perverso e regressivo da proposta em pauta. Essa proposta é fundada numa concepção claramente neoliberal: o combate aos direitos universais. Ao invés de direitos amplos e abrangentes, propõe-se a distinção de direitos, criando-se uma

¹⁹ Este é o mesmo teor de recentes declarações de Lula, que afirmou não pretender “tirar direitos, mas flexibilizar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943, garantindo contratos especiais a um ‘exército’ de jovens entre 15 e 24 anos. ‘Ora, meu Deus do céu, longe de mim querer tirar direito de trabalhador [...] Mas não é possível que as coisas feitas em 1943 não precisem de mudanças em 2007, 2008. São 50 anos. O mundo do trabalho mudou [...] Lula relatou que os sindicalistas dizem que um contrato especial de trabalho tornará mais precário o sistema e criará um ‘trabalhador diferente’. ‘Tudo bem, trabalhador diferente ele já é, quando está na rua, sem trabalhar’”. (Nossa, Leonencio. Lula afirma que CLT precisa ser flexibilizada. *O Estado de S. Paulo*, 18 maio 2007). A flexibilização da CLT se daria mediante a diferenciação de direitos, ou melhor, “a criação de regimes especiais para categorias específicas” (DE Leve 1. *Folha de S. Paulo*, 27 maio 2007, p. A 4). O ministro do Trabalho, Carlos Lupi, que assumiu se dizendo contrário a “qualquer retirada de direitos e a favor da ampliação. Nossa luta tem que ser pela inclusão de 46 milhões de trabalhadores que vivem no mercado informal sem a garantia de direitos sociais” (Carrion, Ana Paula. Ampliação de direitos trabalhistas ‘Sou contra qualquer retirada de direitos’, diz Ministro do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi. In: Portal do Mundo do Trabalho. www.cut.org.br, 25 abr. 2007), não contradiz a posição de Lula. Isto porque a forma encontrada para promover essa inclusão, a diferenciação de direitos, não parece ser considerada como perda de direitos. Isso permite que o próprio ministro apresente essa medida de forma singela, como um simples “ajuste” na relação entre capital e trabalho (DE Leve 2. *Folha de S. Paulo*, 27 maio 2007, p. A 4).

diferenciação entre cidadãos de primeira, segunda, terceira classe... Ademais, essa proposta traz implícita a tese de que a culpa pela desigualdade social, pelo desemprego, pela informalidade, é dos trabalhadores protegidos pela legislação. Assim, o autor contribui para jogar os trabalhadores uns contra os outros, minando sua solidariedade e enfraquecendo a resistência ao desmonte e ao rebaixamento de direitos. Desse modo, abre-se o caminho para a difusão da lógica do “menos pior”: é “menos pior” abrir mão de direitos, de reajustes salariais, do que perder o emprego. É até “menos pior” aceitar aumento da jornada e redução salarial do que ficar desempregado. O retrocesso é grande, pois a lógica do “menos pior” vai impregnando trabalhadores, sindicalistas, parlamentares...

Cumprir registrar que o segundo mandato de Lula se iniciou com novos ataques aos direitos trabalhistas. O Congresso Nacional, ao aprovar o projeto que cria a Receita Federal do Brasil (denominada “Super Receita”), aprovou também uma emenda (de nº 3), de autoria do ex-senador Ney Suassuana (PMDB/PB), que retira dos auditores da Receita Federal a atribuição de reconhecer a existência de vínculo empregatício entre empresas constituídas por uma só pessoa e a empresa que contrata seus serviços. Como mencionamos anteriormente, o recurso a essa modalidade de contratação (“PJ”) pode constituir uma forma de ocultar a relação de emprego, fraudando o pagamento de direitos trabalhistas e encargos sociais. A emenda nº 3 coíbe a fiscalização do trabalho, na medida em que remete para a Justiça do Trabalho a comprovação do vínculo empregatício, impedindo os fiscais de autuar os infratores. Apesar de Lula, ao sancionar a Lei 11.457/2007, ter vetado tal dispositivo, o governo encaminhou um projeto de lei ao Congresso (PL 536/2007) que, na prática, reduz o papel do fiscal na autuação das empresas, ampliando as possibilidades de defesa das empresas que cometem irregularidades²⁰.

Outras medidas afetam especialmente os funcionários públicos²¹. Alguns autores identificam a reversão das terceirizações promovida pela administração federal como

²⁰ Outros problemas identificados no substitutivo à emenda 3: ele não faz referência expressa à fiscalização de natureza trabalhista, nem à relação entre empresa e trabalhador PJ, além disso, não fica claro quem será autuado – o contratante ou o contratado (Subseção Dieese/CUT Nacional. Emenda 3 do PL nº 6.272/2005: subsídios para a intervenção sindical. São Paulo, abril 2007, p. 17).

²¹ Sobre as medidas referentes aos servidores adotadas no governo Cardoso, ver Cardoso Jr., (2002).

sinal do comprometimento do governo Lula com os direitos trabalhistas ou, ao menos, como uma demonstração da disputa de interesses que afetaria o governo (Silva e Silva, 2006). Porém, não se pode desconsiderar que a ação do governo se deu, em grande medida, em resposta às pressões do Ministério Público do Trabalho, que em 2006 negociou um Termo de Ajustamento de Conduta com o Executivo prevendo a substituição de 33 mil terceirizados²². Ademais, o governo encaminhou ao Congresso o projeto de lei complementar 92/2007, estabelecendo a possibilidade de que sejam instituídas fundações para desempenho de atividades estatais “não exclusivas do Estado”. Essas fundações poderão contratar trabalhadores conforme as regras vigentes no setor privado, nas seguintes áreas: saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, ciência e tecnologia, meio-ambiente, previdência complementar do servidor público, comunicação social e promoção do turismo nacional

As negociações salariais têm provocado insatisfação entre os servidores. A despeito da instauração de mesas setoriais de negociação em 2003, os servidores reclamam que não são efetivamente ouvidos e que muitos acordos celebrados não são cumpridos²³. As polêmicas mais recentes dizem respeito ao Plano de Aceleração do Crescimento, lançado em 2007, que restringe, por 10 anos, o aumento salarial dessa categoria à variação da inflação acrescida de 1,5%, e à discussão acerca da limitação do direito de greve de funcionários públicos²⁴. Em relação a esse ponto, o governo elaborou um anteprojeto, cuja versão final estabelece a necessidade de aviso-prévio de 72 horas para a deflagração de greve; apresenta uma ampla lista de atividades consideradas essenciais, exigindo que as entidades sindicais assegurem a continuidade desses serviços

²² O MPT questiona a terceirização desenfreada que envolve a contratação de funcionários para a área administrativa. De 2003 ao início de 2006, o governo federal contratou 60 mil servidores por meio de concurso, dos quais cerca de 1/3 foram para substituir funcionários terceirizados. “Mesmo assim, dados do Tribunal de Contas da União (TCU) mostram que apenas entre 2003 e 2004 o nível de terceirização no setor público deu um salto de 28%” (Tokarski, Marcelo. União vai substituir 33 mil terceirizados. *Correio Brasiliense*, 10 mar. 2006). Esse aumento provavelmente se reflete no dado recém divulgado, segundo o qual o valor gasto com terceirizações no governo Lula se ampliou (Cf. Zanini, Fábio. Lula gastou 75% a mais com terceirização no setor público. Folha de S. Paulo, 15 abr. 2007).

²³ Conforme Josemilton Costa, secretário-geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (Condsef) “o governo dialoga muito, mas negocia pouco” (Campos, André. Para sindicalistas, projeto do governo ameaça direito de greve. In: www.reporterbrasil.com.br, 29 maio 2007).

²⁴ Em entrevista coletiva concedida no início do segundo mandato, Lula atacou os servidores que ficam 90 dias em greve e ainda recebem os dias parados (GREVE remunerada para o servidor são férias, diz Lula. *Folha de S. Paulo*, 16 maio 2007, p. A 4).

e atividades durante a greve; possibilita a contratação temporária de servidores para substituir grevistas²⁵. Essas medidas geraram críticas por parte do movimento sindical, inclusive de setores próximos ao governo²⁶.

Diante da reação do movimento sindical, o governo recuou. Desistiu de encaminhar o anteprojeto ao Congresso, optando pela criação de um grupo de trabalho, composto por representantes do governo e de algumas entidades sindicais de representação nacional, para discutir o direito de greve, a negociação coletiva e a solução de conflitos no serviço público.

4. A reforma sindical do governo Lula

O governo Lula iniciou as discussões no Fórum Nacional do Trabalho pela reforma sindical, dizendo ser necessário primeiro fortalecer os sindicatos para, depois, negociar a reforma trabalhista. Como vimos, a reforma trabalhista, longe de ser estrategicamente suspensa, como à primeira vista poderia parecer, foi realizada paulatina e sutilmente, sem debate. Quanto à reforma sindical, embora fosse considerada prioritária pelo governo, não avançou. Após dois anos de intensos debates no FNT, em 2005 o governo encaminhou ao Congresso uma proposta de emenda constitucional (PEC

²⁵ Dois pontos polêmicos acabaram ficando de fora dessa versão: a necessidade de quorum mínimo de 2/3 dos filiados para a votação de indicativo de greve nas assembleias e a manutenção do funcionamento de 40% dos serviços e atividades essenciais durante a greve. O Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP) comparou esse anteprojeto como o PL 6.032/02, apresentado pelo governo FHC. É possível identificar muitos pontos semelhantes eles. Todavia, o projeto de FHC não determina o que é serviço essencial, estabelece um percentual de 50% de funcionamento desses serviços e não prevê a contratação temporária de servidores para substituir os grevistas, embora determine exatamente o mesmo quorum aventado pelo governo Lula para que uma assembleia possa deliberar a deflagração da greve (Verlaine, 2007).

²⁶ O anteprojeto de greve “é a negação de tudo o que esperamos no presidente Lula”. Com ele, o presidente “entra em choque com sua base de sustentação” (Felício, João. Só falta a mordaca e as algemas. Portal do Mundo do Trabalho, In: www.cut.org.br). A Apeoesp divulgou uma moção de repúdio ao anteprojeto que questionava, entre outros aspectos, o quorum até então em discussão: “para se ter idéia, a APEOESP, que tem 160 mil filiados e 210 mil professores na base, teria que fazer uma assembleia com 138 mil trabalhadores” (Moção sobre regulamentação da lei de greve, In: www.apeoesp.org.br/especiais/mocao_lei_greve.html, 2007). “...a participação do governo Lula [...] tem sido dúbia e contraditória. Ao vetar a Emenda 3 certamente ele contemplou interesses dos trabalhadores, ainda que a preocupação com a hipótese de renúncia fiscal tenha pesado mais. Não se pode dizer o mesmo em relação à lei de greve, Super Simples, reforma da Previdência e perspectiva de arrocho do funcionalismo, entre outras coisas. As ações do governo neste terreno caracterizam concessões à ideologia e aos interesses do capital financeiro e revelam um preocupante viés neoliberal” (Boletim Nacional da CSC, 04 abr. 2007, In: www.csc.org.br).

369/2005) e apresentou um o anteprojeto de lei, cuja tramitação estava condicionada à aprovação da PEC.

Embora apresentado pelo governo como fruto de um consenso entre as partes, o projeto de reforma sindical foi e tem sido alvo de intensas críticas (Galvão 2004 e 2005). Trata-se de uma reforma que não permite liberdade e autonomia sindical. A intervenção do Estado ocorre em diversos aspectos: em primeiro lugar, por meio do estabelecimento de rígidos critérios de representatividade para que as entidades sindicais possam adquirir existência legal. Essas exigências compreendem um número mínimo de filiados que é fixado, no caso do sindicato de trabalhadores, em 20% de sua base de representação. Em segundo lugar, a intervenção estatal se dá por meio da atribuição de personalidade sindical aos que preencherem os requisitos de representatividade: é o Estado, por meio do Conselho Nacional de Relações de Trabalho (CNRT) – organismo tripartite concebido para tratar do registro, financiamento e representatividade dos sindicatos – que reconhece oficialmente as entidades sindicais. Em terceiro lugar, a intervenção estatal se manifesta através da definição de um estatuto padrão para os sindicatos com direito de representação exclusiva. Isso significa o projeto não acaba com a unicidade, introduzindo um pluralismo restrito, na medida em que confere aos sindicatos que obtiverem registro antes da promulgação da lei o direito de manter a exclusividade de representação.

Apesar de a comprovação da representatividade ser apresentada pelos defensores desse critério como uma forma de acabar com os sindicatos de carimbo, trata-se de um argumento falacioso, pois é possível inflar artificialmente a representação sindical com a ajuda patronal e governamental. Se é verdade que os sindicatos precisam ser representativos para defender os interesses dos trabalhadores, os mecanismos que o projeto apresenta para que os sindicatos adquiram essa representatividade, além de não assegurá-la efetivamente, representam uma intervenção do Estado na forma de organização dos trabalhadores, algo que a nosso ver não interessa aos trabalhadores. Pois uma coisa é o Estado intervir para regular o contrato de trabalho, impondo limites ao poder do capital explorar a força de trabalho, outra é o Estado determinar como os trabalhadores podem e devem se organizar.

O projeto de reforma também não elimina a contribuição compulsória: as contribuições atualmente existentes são substituídas por uma outra, denominada “de negociação coletiva”, cujo caráter é, igualmente, compulsório, a despeito da necessidade de ser aprovada em assembléia. Esta nova contribuição incidirá sobre os destinatários da negociação coletiva, **sejam eles filiados ou não à entidade sindical**. Outra novidade é que a contribuição será rateada também com as centrais sindicais (no caso dos trabalhadores), e com o Fundo Solidário de Promoção Sindical (FSPS), vinculado ao Ministério do Trabalho e do Emprego e “destinado ao custeio das atividades do CNTR e de programas, estudos, pesquisas e ações **voltadas à promoção das relações sindicais e do diálogo social**” (artigo 131, grifos nossos). A criação do Fundo Solidário de Promoção Sindical também oferece às centrais um novo canal de financiamento que poderá ser utilizado de modo semelhante ao FAT, proporcionando-lhes condições para que ofereçam serviços variados aos trabalhadores, sejam eles filiados ou não às entidades sindicais.

Ao preservar uma fonte de financiamento compulsório e criar um novo fundo, o projeto de reforma ora em curso possibilita fortalecer as centrais e direções sindicais ligadas ao governo, e facilita a submissão de outras tantas, na medida em que a dependência dos recursos financeiros assegurados pelo Estado pode domesticar os sindicatos. Assim, além de possibilitar a cooptação de dirigentes outrora representantes de um sindicalismo combativo, as medidas propostas podem neutralizar as correntes críticas ao governo, mediante o não reconhecimento de sua personalidade sindical (caso suas organizações sejam minoritárias e não consigam preencher os critérios de representatividade).

Se o reconhecimento das centrais sindicais constitui um aspecto positivo, a centralização de poder na cúpula é nefasta (só elas têm assento nos organismos tripartites, no FNT, no CNRT). Paradoxalmente, o fortalecimento das centrais sindicais hoje pode engendrar o enfraquecimento da capacidade de resistência das bases, uma vez que as centrais – inclusive a CUT – parecem ser mais propensas a negociar direitos²⁷. Essa

²⁷ Embora as declarações mais recentes das principais lideranças sindicais do país sejam contrárias à flexibilização, mesmo no caso da Força Sindical, que inspirou e apoiou várias medidas flexibilizadoras no governo FHC.

propensão torna ameaçadora o artigo segundo o qual os contratos de nível superior podem indicar as cláusulas que não serão objeto de modificação nos níveis inferiores. Se, por um lado, as confederações, orientadas pelas centrais, podem impedir os sindicatos de base de celebrar acordos que consagrem a flexibilização de direitos, o inverso também pode ocorrer, ou seja, as entidades de cúpula podem vir a celebrar acordos lesivos, que não poderiam ser alterados pelas entidades de base. Nesse sentido, a aprovação dessa reforma sindical, ao invés de barrar, poderia facilitar o aprofundamento da reforma trabalhista, na medida em que uma reforma mais ampla não está, a nosso ver, descartada, e pode vir a ser proposta no segundo mandato.

As discussões acerca do reconhecimento e financiamento das centrais têm gerado um processo curioso, que permite avaliar o real alcance da reforma sindical pretendida. A tramitação da reforma no Congresso foi suspensa, em parte devido ao desgaste sofrido pelo governo em decorrência das denúncias de corrupção em 2005, e em parte devido às resistências sindicais às medidas até então divulgadas. Em lugar de uma reforma ampla, o governo optou por encaminhar duas medidas provisórias: uma criando o Conselho Nacional de Relações de Trabalho, e outra que reconhecia legalmente as centrais sindicais que comprovassem a filiação mínima de 100 sindicatos²⁸.

Em 2007, o Ministério do Trabalho e Emprego negociou com as centrais uma proposta de reconhecimento que estabelece critérios de representatividade (como a representação de, no mínimo, 5% do total de trabalhadores filiados a sindicatos no país, além da comprovação da filiação mínima de 100 sindicatos) e também a possibilidade de repasse de 10% da contribuição sindical para as centrais reconhecidas²⁹.

Podemos nos perguntar se a reforma sindical tão alardeada pelo governo se encerra aqui. Ainda é cedo para responder. Mas não deixa de ser interessante notar que

²⁸ Ambas as medidas foram rejeitadas pelo Congresso em setembro de 2006. O parecer do relator da MP 294, que propunha a criação do CNTR, deputado Vicente Paulo da Silva (PT-SP), foi contrário ao mérito da proposta. O deputado Luiz Antônio de Medeiros (PL-SP), relator da MP 293, que tratava do reconhecimento das centrais, defendeu a rejeição da proposta, alegando que era necessário buscar o consenso em relação ao financiamento das centrais, especialmente no tocante à destinação dos recursos arrecadados pelos sindicatos de base. A questão financeira foi determinante para a rejeição da medida.

²⁹ Ver PL 1.990/2007. As estimativas indicam que cerca de R\$ 50 milhões serão repassadas às centrais. O ministro Carlos Lupi afirmou que o dinheiro será dividido igualmente entre as centrais, que receberão entre R\$ 700 mil e R\$ 800 mil mensais.

uma reforma que se pretendia ampla, acabou se reduzindo a uma medida que não acaba com a unicidade na base, e ainda se baseia na manutenção da contribuição sindical, tão criticada pelos defensores da reforma.

Por fim, examinemos, ainda que brevemente, os impactos desse processo sobre o movimento sindical. Esse impacto parece-nos possuir uma dupla natureza: de um lado, revela uma dimensão político-ideológica; de outro, revela uma orientação pragmática.

Num primeiro momento, mais do que uma disputa quanto à melhor forma de organização sindical, que opõe defensores da unicidade sindical de um lado e seus críticos de outro, uma disputa política entre diferentes concepções e práticas sindicais deu origem ao surgimento de novas entidades sindicais: a Nova Central Sindical de Trabalhadores, que reúne basicamente confederações de trabalhadores, a Coordenação Nacional de Lutas (Conlutas) e a Inter-Sindical, que constituem divisões da CUT.

Se a criação dessas entidades permite-nos afirmar que o primeiro governo Lula promoveu o aprofundamento da divisão do movimento sindical, este pode vir a ser minimizado no segundo mandato em virtude do descontentamento dos trabalhadores com algumas medidas do governo, como no caso da regulamentação da greve dos servidores, e da possibilidade de uma nova reforma da previdência³⁰. Mas, ao mesmo tempo, a questão do reconhecimento das centrais tem gerado um processo contraditório: por um lado, verifica-se um movimento de fusão, a exemplo da criação da UGT, oriunda da CAT, CGT e SDS; por outro lado, vislumbram-se novas divisões, a julgar pelo anúncio de que a CSC deve deixar a CUT para constituir uma central própria. Tanto num caso como no outro, as decisões parecem ser mais de ordem pragmática: no que se refere à UGT, trata-se da necessidade de cumprir os critérios de representatividade para ter acesso ao reconhecimento legal e à fonte de custeio negociada com o governo, e não necessariamente de uma afinidade político-ideológica; no caso da CSC, trata-se da possibilidade de utilizar os recursos da contribuição sindical para constituir uma estrutura

³⁰ As centrais já fizeram uma primeira manifestação conjunta no dia 23 de maio, contra a retirada de direitos (intitulada: “Nenhum direito a menos, só direitos a mais”). A despeito da pauta extensa de reivindicações, a CUT concentrou suas bandeiras na defesa do veto à emenda 3 e, nesse sentido, procurou converter a manifestação num ato de apoio ao governo, não obstante as críticas que tem lhe dirigido em outras esferas, como acima mencionado.

alternativa de poder, já que seus próprios dirigentes alegam que, a despeito das divergências, não se trata de romper com a CUT, nem de considerá-la adversária³¹.

5. Considerações finais

O balanço do primeiro mandato de Lula parece indicar que, entre as três hipóteses por nós levantadas quando do início do governo, talvez fosse mais adequado proceder a uma fusão entre duas delas. Longe de promover a reversão do processo, o governo Lula tem mantido a flexibilização trabalhista, ainda que em ritmo menor do que o verificado sob FHC. Não há, a nosso ver, um compromisso do governo em assegurar e, muito menos, em ampliar os direitos trabalhistas. Isso porque o diagnóstico e o remédio recomendado para os problemas do mercado de trabalho são os idênticos aos do governo anterior. Ambos se fundamentam no receituário neoliberal.

Das duas reformas aqui tratadas, a trabalhista é uma realidade efetiva e a sindical ainda é virtual. O governo FHC pouco se preocupou com ela, o patronato nela não tem interesse e o movimento sindical encontra-se, há muito, bastante dividido a esse respeito. O governo Lula, embora alegue que essa é uma reforma prioritária, eximiu-se de tomar uma posição clara, remetendo a discussão para um organismo tripartite, na tentativa de construir um consenso que dificilmente será obtido. Nesse sentido, o reconhecimento – e o financiamento – das centrais parece ter se convertido no aspecto mais importante da reforma. Uma vez obtido, é grande a possibilidade de que venha a aplacar a ânsia por mudanças mais profundas na organização sindical.

³¹ Cf. entrevista de João Batista Lemos em: Lobregatte, Priscila. Batista: por uma central democrática, unitária e autônoma. In: www.csc.org.br, 29 ago. 2007.

Referências bibliográficas

- Bourdieu, Pierre. *Contrafogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
- Cardoso, Adalberto. Direito do trabalho e relações de classe no Brasil: revisitando problemas e interpretações. In: *A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2003.
- Cardoso, Adalberto; Lage, Telma. A inspeção do trabalho no Brasil. *Dados*, Jul/Set. 2005, vol. 48, n. 3, p. 451-489.
- Cardoso Jr., José Celso. Reforma do Estado e desregulamentação do trabalho no Brasil, nos anos 90. *Ensaio FEE*, Porto Alegre, vol. 23, n. 2, 2002.
- Cesit. As formas de contratação atípicas e sua incidência no mercado de trabalho brasileiro. Relatório de pesquisa Convênio Cesit/Ministério do Trabalho e Emprego, Campinas, Unicamp, 2006.
- Costa, Márcia da Silva. O Sistema de Relações de Trabalho no Brasil: alguns traços históricos e sua precarização atual. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo: Anpocs, v. 20, n. 59, 2005, p. 111-131.
- Galvão, Andréia. Reforma sindical: as polêmicas por detrás de um falso consenso. *Revista PUC Viva*, São Paulo, v. 23, p. 17-27, 07 abr. 2005.
- _____. A reforma sindical no governo Lula: mudança ou continuidade? In: Borges, Altamiro (Org.). *A reforma sindical e trabalhista no governo Lula*. São Paulo: Anita Garibaldi, 2004.
- _____. *Neoliberalismo e reforma trabalhista no Brasil*. Tese de Doutorado em Ciências Sociais. Campinas, Unicamp, 2003.
- Krein, Dari. *Tendências recentes nas relações de emprego no Brasil*. Tese de Doutorado em Economia Aplicada. Campinas, Unicamp, 2007.
- _____. Balanço da reforma trabalhista no governo FHC. In: Proni e Henrique. *Trabalho, mercado e sociedade: o Brasil nos anos 90*. Unesp/IE Unicamp, 2003.
- Jácome Rodrigues, Iram. Um laboratório das relações de trabalho no Brasil: o ABC paulista nos anos 90. Comunicação apresentada ao XXV Encontro Anual da Anpocs, Caxambu, 2001.
- Martins, Heloísa de Souza; Jácome Rodrigues, Iram. O sindicalismo brasileiro na segunda metade dos anos 90. *Tempo Social*, Revista de Sociologia da USP, vol. 11, n° 2, fevereiro, p. 155-82, 2000.
- Noronha, Eduardo. *Entre a lei e a arbitrariedade: mercados e relações de trabalho no Brasil*. São Paulo: LTr, 1999.
- Pastore, José. O futuro das relações de trabalho: para onde o Brasil quer ir? Texto apresentado no Fórum de Relações de Trabalho, Salvador, 08 jun. 2006. Disponível em: www.josepastore.com.br
- Queiroz, Antônio Augusto de. Direitos trabalhistas ameaçados. Disponível em: www.diap.org.br, 11 dez. 2006

- Sady, João José. A respeito do “Dia Nacional da Conciliação”. Disponível em: www.diap.org.br, 15 dez. 2006.
- Silva, Leonardo B.; Silva, Sidartha S. Para uma anatomia do governo Lula: a tese do “condomínio de interesses”. Anais do 3º Congresso da Associação Latino-Americana de Ciência Política, Campinas, Unicamp, 2006.
- Verlaine, Marcos. Direito de greve do servidor: governo prepara projeto. Disponível em: www.diap.org.br, 28 maio 2007.
- Trópia, Patrícia. A adesão da Força Sindical ao neoliberalismo. *Idéias*, vol. 9, n° 1. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Unicamp, 2002.